Anexo à [illegible]
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei N.º 1728

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Ministério do Trabalho, através da Delegacia Regional do Trabalho, em São Paulo, ou da Subdelegacia do Trabalho, em Santos.
Processo nº 6606/77.

Koyu Iha, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Ministério do Trabalho, através da Delegacia Regional do Trabalho, em São Paulo, ou da Subdelegacia do Trabalho, em Santos, no sentido de instalação e funcionamento do Posto Regional do Trabalho em São Vicente.

Artigo 2º - À Prefeitura caberá alugar e pagar os aluguéis de imóvel destinado àquele Posto.

Artigo 3º - Ao Ministério do Trabalho competirá todos os gastos com o funcionamento do Posto, inclusive servidores.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta da verba orçamentária nº .....
722.10.58.045.2.01.3130 - Serviços de Terceiros, suplementadas

Junte-se ao Proc. Resp.

Anexo à Mens. 121/77
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei N.º 1728

se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História - Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 27 de junho de 1977.

Koyu Iha
Prefeito Municipal

sap/.